



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI nº 803, de 01 de junho de 1999.

(Dispõe: Sobre o desdobro do Lote 19, da Quadra G, do loteamento Residencial Parque Bela Vista)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o desdobro do lote 19, da Quadra G, que constitui final de loteamento do Bairro Residencial Parque Bela Vista, cuja subdivisão passa a ter as seguintes características:

a) Lote 19A - 257,00 m² = descrição de quem da Rua 21 olha para o lote, com 6,00 metros de frente para a Rua 21, lado direito 28,40 metros, confrontando com o lote 19B, lado esquerdo 25,00 metros, confrontando com Joaquim Resende ou sucessores, e nos fundos 14,00 metros confrontando com o lote 20.

b) Lote 19B - 270,50 m² = descrição de quem da Rua 21 olha para o lote, com 8,40 metros de frente para a Rua 21, lado direito 32,70 metros confrontando com o lote 18, lado esquerdo 28,40 metros confrontando com o lote 19A e nos fundos 14,60 metros confrontando com os lotes 20, 21 e 22.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 01 de junho de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo
expediente da Secretaria Municipal da Administração